

## **Federalismo e Gestão do território: as regiões integradas de desenvolvimento**

EGLER, Cláudio (Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro)<sup>1</sup>

MATTOS, Margarida (Mestranda do PPGG da Universidade Federal do Rio de Janeiro)<sup>2</sup>

### **I. INTRODUÇÃO**

Remonta ao século XVIII o surgimento do termo federalismo, para designar a forma de organização implantada nos Estados Unidos, resultante da união territorial do poder de colônias, para formar um Estado. O federalismo é, pois, uma das formas de distribuição das competências no âmbito da ordem jurídica do Estado, que se opõe ao Estado-único. Trata-se de um arranjo complexo, no qual a existência de mais de um poder sobre um mesmo território resulta na necessidade de constante cooperação para evitar, de um lado o conflito de competências e, de outro, a supremacia de um poder sobre os demais. Tal equilíbrio se realiza em um ambiente constituído dos elementos básicos de igualdade, autonomia e cooperação (PEPPE et alli, 1997), no qual hão de conviver e pactuar as unidades-membro. Ainda que, hoje, apenas 25 dos países sejam federações, há um crescente interesse nos fóruns internacionais sobre esse tipo de sistema de governo, dada a convergência de suas características com as exigências da mundialização do capital e a necessária autonomia política dos espaços subnacionais, simultânea à perda da capacidade regulatória dos Estados-Nação (AFFONSO, 1999).

Instituído juntamente com a República, o sistema federativo brasileiro foi outorgado como forma de preservar a unidade territorial, sob o signo de um pacto com as Províncias assim elevadas à condição de unidades autônomas. Desta forma, ao invés de decorrer do consenso voluntário de seus membros, a reorganização político-institucional do Brasil foi um ato de sabedoria política – melhor dizendo geopolítica, destinado a impedir a fragmentação territorial (LOBO, 1986). O pacto de divisão do poder, a chamada “política dos governadores”, baseada no isolacionismo e total autonomia das Províncias, vigorou até a reforma constitucional de 1926, que inaugurou o fortalecimento do governo central. Para BRASILEIRO (1974), a Constituição de 1934 refletiu o pacto político resultante da revolução de 30 entre a oligarquia rural e as insipientes classes média e operária que surgiam com o princípio da industrialização. Em seu texto ressalta a expansão dos poderes federais, mas, igualmente, a criação de mecanismos de integração entre os entes federados, abrindo espaço para a celebração de acordos visando o desenvolvimento das competências das diversas esferas de governo. Exemplo dessas modificações é o crescimento do papel da União no combate às calamidades (endemias e secas), contando com a colaboração dos Estados. O Estado Novo veio interromper essa tendência de articulação intergovernamental, somente retomada com a Constituição de 1946. No Brasil, o fortalecimento da democracia com a queda de Getúlio Vargas, refletindo o clima mundial do Pós-Guerra, o processo de urbanização e as transformações da estrutura produtiva reforçaram tanto os poderes locais como a importância da coordenação via governo federal. Assim, o texto constitucional de 46 reflete o novo pacto federativo com o estabelecimento da autonomia municipal, a melhor partilha tributária e o peso das competências da União. A cooperação administrativa e financeira fica mais clara e a Constituição reserva tratamento especial para algumas regiões do País, explicitando as competências de cada esfera governamental. A abertura institucional dada pela Constituição de 46, configurou aproximação com o chamado federalismo cooperativo,

---

<sup>1</sup> [egler@ufrj.br](mailto:egler@ufrj.br)

<sup>2</sup> [margarida\\_mattos@uol.com.br](mailto:margarida_mattos@uol.com.br)

permitindo a criação de instituições capazes de responder administrativamente aos dispositivos e determinações da Carta Magna.

BRASILEIRO (op. cit) identifica na concentração de poderes da União e na expansão da máquina burocrática as principais distorções do regime no período de 46 a 64, que não permitiram o maior amadurecimento dos entes federativos, mantendo um desequilíbrio da base financeira dos governos locais e atitudes paternalistas por parte do governo federal. Quando o golpe militar de 1964 concentrou o poder na União, mais particularmente em seu ramo executivo, a frágil federação brasileira entrou em colapso. A Constituição de 1966, secundada pela de 1967, consagrou a hegemonia tributária da União, comandando uma reestruturação governamental fundada: no desenvolvimento econômico como objetivo nacional, no fortalecimento do Poder Executivo, na preocupação com a eficiência e racionalidade, na ênfase ao planejamento global, setorial, regional e local integrado (BRASILEIRO, op.cit.). Durante o período da ditadura militar, o “federalismo nominal” dominou as relações intergovernamentais, a ponto de alguns estudiosos chegarem a vislumbrar a criação de um federalismo das regiões como evolução e saída para fugir do Estado unitário (BONAVIDES, op.cit.).

No Brasil, diferentemente de outros países da América Latina, a descentralização que culminou na Constituinte de 1988, não foi iniciativa do governo central, mas iniciou-se no final da década de 1970 junto com a crise econômica e a luta pela redemocratização, a partir dos governadores e prefeitos. Assim, a redação da Constituição de 1988, refletiu, de certa maneira, a composição das forças então presentes no cenário nacional. Se de um lado era evidente o poder dos governadores e da oposição do PMDB, ainda havia uma corrente conservadora, pelo que o texto constitucional, refletindo o momento de transição, apresenta várias superposições de poderes, lacunas e imprecisões (PEPPE et alli, op. cit.). O quadro anexo resume a evolução das competências das três esferas governamentais, no que diz respeito ao desenvolvimento regional, nos textos das constituições de 1934, 1946, 1967 e 1988.

Do ponto de vista das competências para a gestão do território em escala regional, observa-se que o tema, gradativamente, ganhou mais espaço nas Cartas: da única referência à histórica questão das secas em 1937, acrescenta-se a bacia do São Francisco e a região da Amazônia, em 1946. Foi quando surgiram a Comissão do Vale do São Francisco, atual CODEVASF e as Superintendências Regionais – SUDENE e SUDAM, arranjos institucionais de iniciativa do governo federal. Já em 1967, ressalta, conforme mencionado anteriormente, a ênfase no planejamento, nos incentivos e a criação de regiões metropolitanas, além da abertura aos convênios como forma de cooperação intergovernamental. No texto da Constituição em vigor, já estão mais explícitas as competências das diversas esferas e há um claro amadurecimento no que tange às relações intergovernamentais, embora tenha sido remetida à legislação infraconstitucional a regulamentação sobre as formas de cooperação dos três níveis da federação. A competência de criação das regiões metropolitanas passa a ser dos estados, com o que se restringe o âmbito territorial dessas instituições.

A grande inovação está referida ao *caput* do art. 43, pelo qual a União pode articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Junto à abertura para a cooperação entre União, estados e municípios subentendida no dispositivo, há um claro descolamento do conceito de espaço regional daquele até então utilizado nos diplomas legais. Ao tratar de “complexo geoeconômico e social” assume-se a existência de novos arranjos espaciais resultantes da evolução dos sistemas produtivos, da integração dos espaços nacionais e da inserção do País na economia mundial. Em seus parágrafos o artigo ainda faz referência a organismos regionais, sem no entanto explicitar as Superintendências, ainda existentes à época. Assim

como em tantos outros dispositivos do texto constitucional, o detalhamento é remetido à lei complementar, um indicativo da natureza do tema, mas também da ausência de consenso durante os trabalhos da Constituinte.

A evolução das disposições dos textos constitucionais, no que tange às relações intergovernamentais, conforme sumarizada acima, fornece um indicativo da trajetória do sistema de governo na direção de um federalismo cooperativo. Tal condição supõe a existência de arranjos institucionais entre os entes federativos, adequados à escala e às situações político-administrativas. O presente trabalho focaliza uma dessas institucionalidades, na qual se prevê a cooperação dos três níveis da federação em um mesmo espaço que envolve partes de mais de um estado: a Região Integrada de Desenvolvimento.

## **II. OBJETIVOS**

O presente trabalho objetiva apresentar o modelo das Regiões Integradas-RI, como nova institucionalidade na escala sub-regional, e os avanços e limitações que o modelo representa, à luz dos desafios de gestão do território no ambiente de cooperação intergovernamental.

## **III. METODOLOGIA**

Os autores participaram da elaboração de dois planos da primeira Região Integrada – a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, tendo inclusive proposto a forma de implantação do mesmo Plano. Com essa bagagem inicial de conhecimento e pesquisa, o presente trabalho foi elaborado a partir do levantamento de bibliografia complementar, reunião de informações sobre as demais RIs já criadas e as proposições legislativas em tramitação para criação de novas. A partir desses levantamentos básicos foi feita uma caracterização geral das RI, a partir dos municípios integrantes de cada uma, por intermédio da base de dados dos Censos do IBGE, IDH, entre outras. A par disso, os autores vêm estudando a questão dessas novas institucionalidades sob a perspectiva da gestão do território e das relações intergovernamentais, como parte das pesquisas do Laboratório de Gestão do Território- LAGET, da UFRJ.

As mudanças recentes no planejamento regional mostram que, no plano dos agentes, o papel do Estado-Nação, como único agente responsável, vem sendo gradativamente substituído pela presença de outros escalões institucionais, rompendo o modelo clássico capital/província e mesmo centro/periferia. Em virtude da crise e reestruturação da economia mundial, a política regional desenvolvida até então foi submetida a revisão crítica, não somente de acordo com seus resultados, mas também considerando a nova realidade econômica e os desafios a que esta última teria que enfrentar no futuro.

Reformulam-se os objetivos e valorizam-se os instrumentos para acomodá-los as novas exigências formuladas pela crise e as mudanças em geral que ainda estão ocorrendo no tecido institucional. O resultado dessa situação leva a emergência de novas formas de tratar a questão regional, com uma diversidade de componentes espaciais, que obriga a geografia econômica a buscar os novos caminhos na análise institucionalista, como ferramenta para compreender as transformações recentes.

## **IV. DESCENTRALIZAÇÃO E ARRANJOS INSTITUCIONAIS**

Freqüentemente confunde-se federalismo com descentralização, desconcentração e, até mesmo, com eficiência do setor público via diminuição do poder central. É bem verdade que os três conceitos estão relacionados com a forma de distribuição do poder nos estados modernos (BRASILEIRO, 1986), mas existem diferenças fundamentais entre eles. Enquanto a descentralização implica transferência de competência e de poder, a

desconcentração se limita à distribuição de tarefas (GUSMÃO, 1994), ou seja, a descentralização resulta de um embate de forças por mais espaço de poder, na direção de um pacto que, explícita ou implicitamente estabeleça as relações e competências dos entes envolvidos. Daí entender-se a descentralização como intrínseca ao federalismo e, este, como alternativa de equilíbrio entre as forças integrativas e desintegrativas: unidade x diversidade, poder local x poder central, união x autonomia (AFFONSO, op. cit.). Não cabe, nas pequenas dimensões deste trabalho, a discussão mais detalhada sobre os diferentes usos do termo descentralização. Importa, no entanto, deixar claro que aqui se privilegia a descentralização do ponto de vista da gestão e com referência às relações governamentais dela decorrentes.

A evolução do federalismo brasileiro, mas, principalmente, a crescente complexidade da integração social e produtiva do país, vêm tornando cada vez mais comuns e indispensáveis instituições cujo funcionamento supõe relações intergovernamentais, sejam elas de caráter horizontal – entre órgãos de um mesmo nível de governo, sejam de caráter vertical – entre diferentes esferas governamentais (FARAH, 2003). Além da experiência das Superintendências Regionais de Desenvolvimento, nas quais o governo federal coordenava e mediava as ações dos demais entes federados no âmbito regional, ainda no período autoritário, foram instituídas as Regiões Metropolitanas. Nas primeiras dessas instituições, criadas por iniciativa do poder central, a quem cabia a coordenação entre o governo estadual e as prefeituras envolvidas, a escala da ação restringia-se ao âmbito estadual. Com a Constituição de 1988 e a transferência da competência de criação das regiões metropolitanas para os estados ficou caracterizada e limitada essa escala e contidas as relações intergovernamentais entre o estado-sede e o grupo de municípios conurbados. Essa é uma condição que, embora se dê entre dois níveis diferentes de governo, configura, na prática, uma relação horizontal, porque se realiza no âmbito do território de um mesmo e único estado.

Outras instituições de cooperação entre municípios de um mesmo estado têm sido constituídas, sob a forma de consórcios públicos e convênios, por força da necessidade de associar-se para gerenciar serviços e problemas comuns.<sup>3</sup> Mas a completa maturidade da relação intergovernamental consubstanciada no federalismo cooperativo só será atingida com a dimensão vertical da cooperação – União, Estados e Municípios, implicando o reconhecimento de problemas e interesses comuns, em um território compartilhado, formando uma instituição que estaria acima da competição que, até agora, caracterizou a relação entre estados federados.

O art. 43 da Constituição fundamenta essa perspectiva na medida em que define o papel articulador da União sobre determinado espaço e não estabelece previamente nenhum tipo de limite político ou administrativo para que se exerça a cooperação. Mais ainda, a redação ampla do dispositivo se, por um lado, dificulta a sua regulamentação, de outro, permite acolher quaisquer formas de arranjos espaciais entre entes federativos, sem exigências de vinculação a determinadas competências, a não ser a intenção mais geral de promoção do desenvolvimento e diminuição das desigualdades regionais.

Nessas condições, foi com base no art. 43 que se propôs a criação de uma nova institucionalidade, a Região Integrada de Desenvolvimento, que, necessariamente, é criada por lei complementar, uma vez que envolve partes de mais de um estado federado.

---

<sup>3</sup> Segundo o art. 24 da Emenda Constitucional n° 19, de 1998, o art. 241 da Constituição Federal passa a dispor que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

## V. AS REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

O modelo das Regiões Integradas, a rigor, veio suprir uma lacuna deixada pela instituição das regiões metropolitanas, na medida em que estas se circunscrevem a um estado, conforme salientado acima. No momento em que se conforma uma região, com interesses e problemas comuns envolvendo partes de mais de um estado da federação, os modelos institucionais até então disponíveis não se mostravam adequados. E a situação que resultou na criação da primeira Região Integrada foi a do espaço metropolitano de Brasília e seu Entorno. O crescimento desordenado de Brasília, mercê da atração exercida, fez com que fosse ultrapassada, em 10 anos de existência, a população esperada para o final do século XX. Mais que isso, no entanto, o Distrito Federal conurbou-se com os municípios limítrofes dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, constituindo uma aglomeração urbana que, em 1980, já ultrapassava um milhão de habitantes. Os problemas relacionados com a pressão sobre os serviços públicos da capital, a necessidade de constituição de uma base produtiva que evitasse a exclusiva dependência da geração de empregos por meio da burocracia estatal e as questões de segurança, já haviam justificado inúmeros programas e ações governamentais.<sup>4</sup> A gestão daquele espaço complexo necessitava contar com alguns instrumentos como os existentes para as Regiões Metropolitanas que estabeleciam facilidades para a fixação de tarifas comuns dentro da área, para pleitear recursos e empréstimos e formular planos de desenvolvimento. Com base no art. 43 e no art. 20, da Constituição Federal, referidos à cooperação entre os entes federados, um grupo de parlamentares formulou o projeto que se tornou a Lei Complementar n° 94, de 1998. Com cinco anos de funcionamento dessa primeira RI, a existência de mais duas já instaladas, e a proposição de mais sete outras, com as mesmas características e sob a mesma referência legal, significa, para dizer o mínimo, que há, em vários pontos do País, a formação de espaços interestaduais cuja gestão e desenvolvimento necessita de uma institucionalidade nos moldes das RI. Ou, em outras palavras, há um espaço institucional que pode ser preenchido pelo modelo das Regiões Integradas.

A criação de uma RI, modelo destinado a normatizar as relações intergovernamentais em um dado espaço, supõe a negociação prévia dos entes envolvidos – União, Estados e Municípios – e o consenso sobre os limites da região, instrumentos a serem utilizados, objetivos a alcançar com a instituição e adequação do tipo de norma às necessidades da gestão, antes da transformação em lei. Além desses aspectos específicos o modelo é semelhante em qualquer caso. A RI conta com um Conselho Administrativo composto necessariamente de representantes da União, dos Estados e Municípios integrantes da região, para coordenar os trabalhos, sendo que os entes federados formalizarão a cooperação entre si, com a anuência do Conselho, por intermédio de convênios. A Lei de criação prevê, também, a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento para a RI, no qual estejam especificadas as ações necessárias para o desenvolvimento da área, os instrumentos para tratar dos serviços e tarifas comuns, além do envolvimento e das parcerias entre setor público e sociedade civil.

O mapa anexo e o quadro abaixo oferecem uma visão geral de tão díspares podem ser as regiões integradas, quanto à localização e características socioeconômicas:

---

<sup>4</sup> Para maior detalhamento sobre a gênese da RIDE ver: IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (1999). Marco de referência para o plano estratégico de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-PLANRIDE. Brasília, Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEPRE. (mimeo)

<b>Regiões Integradas - Indicadores Básicos</b>								
	Área (km2)	Pop. Total	% Pop. Urb.	% alfabet. acima de 10 anos	IDH	% dom. abast. água	% dom. com coleta lixo	% dom. com banh/sa nitário
<b>Regiões Criadas</b>								
RIDE	56.413,74	2.958.196	93,3	85,38	0,59	78,58	8,43	15,16
Teresina	10.849,92	565.877	67,7	73,82	0,442	81,85	15,33	10,84
Petrolina-Juazeiro	33.947,78	1.008.198	87	67,38	0,484	78,72	20,81	4,36
<b>Regiões Propostas</b>								
Mata Alagoana e Pernambucana	11.293,72	991.579	62,6	63,31	0,374	56,4	36,44	27,33
Amazonas -Roraima	271.663,28	1.764.289	94,7	84,23	0,622	75,4	15,97	14,55
Manaus-Boa Vista	159.849,27	1.947.569	90,2	82,3	0,573	72,46	19,07	14,01
Amapá-Pará	209.089,33	1.984.447	88,9	69,77	0,526	64,94	18,29	26,93
Foz do Velho Chico	2.865,57	207.173	57,5	66,95	0,393	74,67	23,82	8,61
Vale do Ribeira-Guaraqueçaba	19.254,54	531.919	68,8	92,45	0,651	69,04	6,06	28,54
Mato Grosso-Rondônia	229.122,89	376.551	72,8	83,69	0,605	51,21	16,72	46,17

Fonte: IBGE, Censo 2000; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD (1998)- Desenvolvimento humano no Brasil e condições de vida: indicadores brasileiros. Brasília, PNUD/IPEA/FJP/IBGE, 1998.

A ausência de um padrão nessas Regiões Integradas sugere que a proposta de adoção do modelo decorre da necessidade de articulação, nesses espaços, dos entes federados, tendo em vista uma ação de cooperação pelo desenvolvimento. Por outro lado, retoma-se o planejamento como instrumento de gestão e introduz-se a parceria com a sociedade civil, na busca do que se traduz com o termo *governança*, ou seja, a maneira como se exerce o poder e a gerência dos recursos naturais, econômicos e sociais de um dado espaço (MELO, 1995). Ainda que, de certa maneira, o modelo das Regiões Integradas, reintroduza a coordenação das ações de desenvolvimento local/regional pelo governo federal, paradoxalmente parece significar um amadurecimento da federação, seja pela iniciativa partir do Poder Legislativo, seja pelo reconhecimento de que a gestão do território não pode prescindir do esforço de todas as esferas de governo, seja, enfim, por configurar uma iniciativa nos moldes de um federalismo cooperativo.

## VI. REFLEXÕES FINAIS

Os fundamentos do federalismo brasileiro e sua evolução conduziram a um quadro de limitações na cooperação entre os três níveis de governo, que a redemocratização não logrou superar. Nesse sentido, os arranjos institucionais de caráter vertical, como o das regiões metropolitanas, ressentem-se das dificuldades decorrentes do equilíbrio na cooperação entre os entes federados, ainda que restritos aos limites do território de um estado. Nesse cenário, a criação de um novo modelo institucional, envolvendo União, Estados e Municípios – as Regiões Integradas –, pode significar mais do que uma saída legal para as áreas cuja gestão envolve mais de um estado da federação. As RI resgatam o planejamento e as parcerias com a sociedade como estratégia para o desenvolvimento regional e como base para a gestão do território, fundada na articulação entre diferentes esferas de governo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFFONSO, Rui de Britto Álvares (1999). A Federação na Encruzilhada. In: *Quem és tu, Federação?* São Paulo: Rumos – Os Caminhos do Brasil em Debate, Ano 1, n° 2, mar/abr. p.29-38.
- BONAVIDES, Paulo (1971). O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões. *Revista de Direito Administrativo*, n° 104, abr/jun, Rio de Janeiro, FGV, pg. 1-29.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.
- BRASILEIRO, Ana Maria (1974). O Federalismo Cooperativo. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n° 39, Belo Horizonte: UFMG, pg. 83-128.
- \_\_\_\_\_. (1986). Fatores de Transição – o momento político brasileiro. In BRASILEIRO, A. M. (Org.). *Alternativas político-institucionais para a região metropolitana de Salvador – dimensão nacional*. Convênio IBAM/CONDER. Rio de Janeiro: IBAM/CPU, pg. 126-154.
- FARAH, Marta Ferreira Santos (2003). Gestão pública local, novos arranjos institucionais e articulação urbano-regional. In: GONÇALVES, M. F., BRANDÃO, C. A., GALVÃO, A. C. (Org.) *Regiões e cidades, cidades nas regiões: o desafio urbano-regional*. São Paulo: Editora UNESP: ANPUR, pg. 81-94.
- GUSMÃO, P. P. (1994). Avaliação do Sistema Municipal de Governo e de Experiências Exitosas de Municipalização. In: *PROJETO ARIDAS. GT VI - Políticas de Desenvolvimento e Modelo de Gestão*. Versão Preliminar, setembro. mimeo.
- LOBO, Maria Thereza (1986). Organização do Poder Público e Regiões Metropolitanas. In BRASILEIRO, A. M. (Org.). *Alternativas político-institucionais para a região metropolitana de Salvador – dimensão nacional*. Convênio IBAM/CONDER. Rio de Janeiro: IBAM/CPU, pg. 25-49.
- MELO, Marcus André B. C. de. (1995). Ingovernabilidade: desagregando o argumento. In: VALLADARES, Lícia e COELHO, Magda Prates. (Org.). *Governabilidade e Pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, pg. 23-48.
- PACHECO, Silvia Regina. (1995): Gestão Metropolitana no Brasil: arranjos institucionais em debate. In: VALLADARES, Lícia e COELHO, Magda Prates. (Org.). *Governabilidade e Pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, pg. 191-218.
- PEDROSA, Bernadette (1981). Perspectivas do Federalismo Brasileiro. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n° 52, Belo Horizonte: UFMG, pg. 105-128.
- PEPPE, Atilio Machado et alli (1997). Reflexões sobre a Federação Brasileira. *Revista de Administração Pública*, vol. 31, n°4, jul-ago, Rio de Janeiro: EBAP/FGV, pg. 157-182.
- SENADO FEDERAL (1991). Constituição da República Federativa do Brasil: quadro comparativo. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.
- PNUD-Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1998). *Desenvolvimento humano no Brasil e condições de vida: indicadores brasileiros*. Brasília: PNUD/IPEA/FJP/IBGE.

## DESENVOLVIMENTO REGIONAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Competências	Constituições Brasileiras			
	1988	1967	1946	1934
Da União	<ul style="list-style-type: none"> <li>- elaborar planos nacionais, regionais e de ordenamento territorial</li> <li>- planejar e promover defesa contra calamidades públicas, especialmente secas e inundações;</li> <li>- articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento;</li> <li>- estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum;</li> <li>- organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- organizar a defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações;</li> <li>- na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, despender, anualmente, quantia nunca inferior a 3% da sua renda tributária;</li> <li>- no prazo de vinte anos, traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, aplicando, anualmente, quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- resolver limites do território nacional;</li> <li>- a defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, no qual despenderá, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária .</li> </ul>
Dos Estados	<ul style="list-style-type: none"> <li>- instituir regiões metropolitanas aglomerações urbanas e microrregiões, por agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- celebrar convênios com a União ou os Municípios, para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- criar órgão de assistência técnica aos Municípios;</li> <li>- os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, e na assistência das suas populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- os Estados e Municípios compreendidos na área das secas empregarão quatro por cento da sua receita tributária, na assistência econômica à população respectiva;</li> <li>- os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados;</li> <li>- criar órgão de assistência técnica aos Municípios</li> </ul>
Dos Municípios	<ul style="list-style-type: none"> <li>- promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.</li> </ul>			
Disposições Gerais/ Competências Comuns	<ul style="list-style-type: none"> <li>- lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento e a composição dos organismos que executarão os planos regionais;</li> <li>- lei complementar fixará as normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</li> <li>- a União aplicará 47% da arrecadação do IR e IPI da seguinte forma: 3%, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos;</li> <li>- a União os Estados e os Municípios poderão criar incentivos fiscais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo, realizada no imóvel de origem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária;</li> <li>- os Estados e os Territórios da Amazônia bem como os respectivos Municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo federal.</li> </ul>	

FONTE: Constituições brasileiras - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Nova-consti/Main.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Nova-consti/Main.htm)



Mapa 1

